LEI COMPLEMENTAR Nº 454, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que *Dispõe sobre o regime jurídico único instituído pela Lei Complementar nº 1/91, de 26 de abril de 1991, sobre o novo estatuto dos servidores públicos municipais de Foz do Iguaçu.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DO APROVEITAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO
[...]
Seção V-A
Da Modalidade de Teletrabalho

Art. 31-A As atividades e funções dos servidores do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu poderão ser executadas de forma remota, total ou parcialmente, fora das dependências físicas dos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, sob a modalidade de teletrabalho.

§ 1º Considera-se modalidade de teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas de forma remota, fora das dependências físicas dos órgãos de lotação do servidor, com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, sem prejuízo das entregas e resultados pactuados, mediante acompanhamento e controle pela Administração.

§ 2º O disposto neste artigo, deverá ser regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e demais atos formais as regras operacionais do teletrabalho, os critérios de elegibilidade, os indicadores, as metas, os prazos, os deveres, os direitos, as formas de controle, acompanhamento e avaliação do desempenho, com foco em produtividade, entrega de resultados e melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

§ 3º Os servidores em teletrabalho são responsáveis por prover a infraestrutura física e tecnológica necessária para o desempenho de suas atividades remotas.

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 10/11/2025 às 15:42:55 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/11/2025 às 16:15:51
Documento Código: 18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016

18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016

§ 4º Fica vedada a instituição da modalidade de teletrabalho nas seguintes condições:

I - servidor efetivo que esteja no primeiro ano do estágio probatório;

II - servidor em exercício do cargo cujas atividades por sua natureza exijam:

a) a presença física do servidor para a prestação do serviço e o atendimento ao público de forma presencial;

b) o manuseio de materiais, equipamentos ou necessite da infraestrutura física específica, instalada no seu órgão de lotação para a prestação do serviço.

§ 5º A modalidade de teletrabalho é incompatível com a percepção dos adicionais de insalubridade, de periculosidade ou de penosidade, bem como gratificações por trabalho noturno ou horas extraordinárias.

§ 6º O teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, podendo ser autorizado, suspenso ou revogado a qualquer tempo, por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão ou Chefe do Executivo, em razão do interesse público, conveniência administrativa, descumprimento das obrigações pactuadas ou das condições estabelecidas nas normativas.

§ 7º A reversão do teletrabalho ao trabalho presencial não possui caráter punitivo, devendo ser comunicada ao servidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Larissa Ferreira
Secretária Municipal
da Administração e Recursos Humanos

Autenticado com certificado digital por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 10/11/2025 às 15:42:55 e JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/11/2025 às 16:15:51
Documento Código: 18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016

18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **454/2025**

Assunto: **INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR NO 17, DE 30 DE AGOSTO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 1/91, DE 26 DE ABRIL DE 1991, SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FOZ DO IGUAÇU.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
18cc9c4d-f390-4a34-8091-e47beef8e016

Hash do Documento

AA57C2DF9E06A458F6AB2AAAA502A4B397FDC85AEF037BF4CEA97CBCF90A3AE7

Anexos

454 - ALTERA LC 17-1993 - ESTATUTO - TELETRABALHO - MI 47648-2025 - MENSAGEM 043-2025.pdf - **abb3db4c-f50c-4c2e-9c60-f2c36499717f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/11/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 10/11/2025 15:42:55 - OK
Tipo: Assinatura Digital

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/11/2025 16:15:51 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 5348 - Data: 10/11/2025

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.